



Concurso Público nº 03 - SC/IPS/2022

**Aquisição de Bolsas Folio de Arquivo para
Processos de Estudantes, para o Instituto Politécnico de Setúbal**

Caderno de Encargos

OVice-Presidente do IPS,
Assinado por: **PEDRO MIGUEL PEREIRA SALVADO
FERREIRA**
Num. de Identificação: 10527764
Data: 2022.05.03 18:02:34+01'00'



Concurso Público nº 03 - SC/IPS/2022
Aquisição de Bolsas Folio de Arquivo para
Processos de Estudantes, para o Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. Objeto do procedimento	3
2. Preço base.....	3
3. Exclusão de propostas	3
4. Especificações técnicas.....	3
5. Prazos e locais de entrega	4
6. Obrigações de sigilo	4
7. Encargos e Responsabilidade com Patentes	4
8. Preço contratual.....	5
9. Condições de pagamento	5
10. Deveres de informação.....	5
11. Cumprimento e Incumprimento.....	5
12. Resolução do Contrato	7
13. Força Maior.....	7
14. Despesas	8
15. Faturação	9
16. Garantia.....	9
17. Proteção de Dados.....	9
18. Legislação aplicável	9
ANEXO A	10
ANEXO B.....	11

Concurso Público nº 03 - SC/IPS/2022
Aquisição de Bolsas Folio de Arquivo para
Processos de Estudantes, para o Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do procedimento

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de bolsas folio de arquivo para processos de estudantes, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

2. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, correspondendo ao valor máximo de **17.850,00 euros** (dezassete mil oitocentos e cinquenta euros), sujeito ao regime de IVA previsto na Lei, conforme identificado no Anexo A - Mapa de Quantidade, Especificações Técnicas, Preço e Local de Entrega.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise:

- a) Revele um preço contratual superior ao preço base;
- b) Verifique um prazo de entrega superior a 30 dias seguidos, após a assinatura do contrato.

4. Especificações técnicas

Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos, no Anexo A - Mapa de Quantidade, Especificações Técnicas, Preço e Local de Entrega, a preencher pelo concorrente, disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas <https://www.acingov.pt/>.

5. Prazos e locais de entrega

A entrega dos bens será efetuada tendo em conta o prazo e local de entrega constantes no Anexo A - Mapa de Quantidade, Especificações Técnicas, Preço e Local de Entrega, disponibilizado na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt/>, a preencher pelo fornecedor. O fornecedor obriga-se a cumprir e a assegurar a entrega dos bens, até 30 dias seguidos, após a assinatura do contrato.

6. Obrigações de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no n.º anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á

integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

8. Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato o IPS pagará o valor total do preço contratual constante da proposta adjudicada, quando sujeito, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. Todas as entregas devem ser acompanhadas da respetiva guia de remessa ou documento similar.

A fatura terá de ser emitida, o mais tardar, até ao **5º dia útil** após a entrega dos bens. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

10. Deveres de informação

O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPS, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais, ou qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

11. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

12. Resolução do Contrato

- a) O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das responsabilidades indemnizações legais em vigor.
- b) Se ocorrer casos de força maior impeditivo da execução, desde que o atraso provocado por tais circunstâncias, possa originar entregas após o prazo estabelecido no ponto 5, pode o IPS resolver o contrato.

13. Força Maior

- a) Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no contrato, que cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- b) Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- c) Não constituem força maior, designadamente:

- I. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou adjudicatário do próprio adjudicatário contratado, na parte em que intervenham;
 - II. Greves ou conflitos laboratoriais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
 - III. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - IV. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - V. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - VI. Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - VII. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- d) Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência pela outra constitua força maior cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam prorrogados pelo período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar o fornecimento.

14. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

15. Faturação

A fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, *Campus* do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou no contrato.**

16. Garantia

O fornecedor do material é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências.

17. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo B, do caderno de encargos.

18. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A

Mapa Quantidades, Preços e Local de Entrega a Preencher pelo Concorrente

(Ficheiro enviado em formato Excel)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Data

(Nome)